Parecer nº_____/2026.

Projeto de Lei nº 162/2025
Autoria: **Maurício Galvão**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Geração de Renda e Qualificação Profissional para moradores de comunidades carentes no município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do vereador Maurício Galvão, que institui no município de Ilhéus o **Programa de Geração de Renda e Qualificação Profissional destinado a moradores de comunidades em situação de vulnerabilidade social.**

A proposta busca estimular a **capacitação profissional, o acesso ao trabalho e a geração de renda**, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento da economia local.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa** da matéria.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo na **Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para tratar de matérias relacionadas ao desenvolvimento social e econômico local.

O **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**, o que abrange iniciativas voltadas à qualificação profissional e à inclusão produtiva da população.

O projeto também está alinhado aos objetivos fundamentais da República previstos no **art. 3º da Constituição Federal**, especialmente aqueles voltados à **redução das desigualdades sociais e à promoção do bem de todos.**

No campo da ordem econômica, o **art. 170 da Constituição Federal** determina que esta deve ser orientada pela **valorização do trabalho humano e pela busca de justiça social**, princípios

Digitalizado com CamScanner

que se harmonizam com políticas públicas destinadas à capacitação profissional e ao estímulo à geração de renda.

A iniciativa ainda dialoga com a **Lei nº 12.513 de 2011**, que instituiu a política nacional de acesso ao ensino técnico e ao emprego, reconhecendo a qualificação profissional como instrumento essencial para a inclusão produtiva e o desenvolvimento social.

Sob o aspecto jurídico, não se identifica **vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento constitucional**, tratando-se de proposição que estabelece diretrizes de política pública voltadas ao fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento local.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 162/2025**:

- encontra fundamento no **art. 30 da Constituição Federal**, que assegura competência legislativa ao Município;
- está em consonância com os objetivos sociais previstos no **art. 3º da Constituição Federal**;
- observa os princípios da valorização do trabalho e da justiça social previstos no **art. 170 da Constituição Federal**.

Assim, **a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025**, por entender que a proposta contribui para a **redução da desigualdade social, o estímulo ao emprego e renda e o desenvolvimento local sustentável**, promovendo dignidade e cidadania à população de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro

Digitalizado com CamScanner